
Uma Discussão sobre os Efeitos Contábeis da Adoção da Interpretação IFRIC 12 – Contratos de Concessão

Cláudia Ferreira da Cruz ¹
Angelino Fernandes Silva ²
Adriano Rodrigues ³

• Artigo recebido em: 28/05/2009 • Artigo aceito em: 30/08/2009 •• Segunda versão aceita em: 30/11/2009

Resumo

A partir do contexto da convergência internacional dos padrões contábeis e da iminência da adoção da norma que aborda o tratamento contábil de contratos de concessão por empresas que prestam serviços públicos, a IFRIC 12, a qual encerra grande relevância para uma gama de empresas que atuam sob regime de concessão, este estudo consiste em uma discussão baseada nos relatórios de empresas que já adotaram a IFRIC 12 e dos potenciais efeitos da adoção dessa norma em empresas brasileiras. Trata-se de uma pesquisa de finalidade exploratória, com abordagem teórica e qualitativa. Nas empresas analisadas, as contas ou grupos de contas com maiores alterações com a adoção da IFRIC 12 foram: ativo imobilizado, ativo intangível, contas representativas de ativos financeiros e provisões para manutenções e reparos, além da conta de receitas. Considera-se, em decorrência da experiência de outras empresas, que o principal efeito da adoção da IFRIC 12 por empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no Brasil consistirá em alterações na estrutura de composição do Ativo, uma vez que a norma não permite o reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão no ativo imobilizado das concessionárias, prática atualmente comum no Brasil. O entendimento das disposições da norma permite assumir também que o grupo ativo intangível e as contas representativas de ativos financeiros terão uma maior representatividade e relevância entre as contas do Ativo, decorrente dos critérios de reconhecimento de receita dispostos na norma.

Palavras-chave: Convergência Internacional; Contratos de Concessão; IFRIC 12; Efeitos.

¹ Mestranda em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Endereço: Av. Pasteur, 250 – Sala 249 – Urca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.290-240. E-mail: claudiacruzba@gmail.com

² Mestrando em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Endereço: Av. Pasteur, 250 – Sala 249 – Urca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.290-240. E-mail: angelinsilva@yahoo.com.br

³ Doutor em Controladoria e Contabilidade (USP/SP). Professor Adjunto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professor Convidado da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Endereço: Av. Pasteur, 250 – Sala 249 – Urca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.290-240. E-mail: adrianorodrigues@globo.com

Nota: este artigo foi aceito pela Editora Científica Jacqueline Veneroso Alves Cunha e passou por uma avaliação *double blind review*.

A Discussion on the Financial Effects of the Adoption of Interpretation IFRIC 12 - Concession Contracts

Abstract

From the context of international convergence of accounting standards and the imminent adoption of the standard that guides the accounting treatment of concession contracts for companies that provide public services, IFRIC 12, which has great relevance to a range of companies operating under concession, this study consists of a discussion based on the reports of companies that have adopted IFRIC 12 and the potential effects of adopting this standard in Brazilian companies. This is a search for exploratory purposes, with theoretical and qualitative approach, based on documents and bibliographic material. In the companies analyzed, the accounts or groups of accounts with major changes with the adoption of IFRIC 12 are: fixed assets, intangible assets, accounts representing financial assets and provisions for maintenance and repairs, in addition to the revenue account. It is due to the experience of other companies, the main effect of the adoption of IFRIC 12 companies for utilities operating in Brazil will be to changes in the Assets composition structure, since the standard does not allow the recognition of the infrastructure related to concession as operator fixed assets, currently common practice in Brazil. The understanding of the issues of the standard to assume also that the group intangible assets and accounts representing financial assets will have greater representation and relevance between the asset accounts, resulting from the recognition criteria for revenue arranged in the standard.

Keywords: International Convergence; Concession Agreements; IFRIC 12; Effects.

1. Introdução

O desenvolvimento econômico de qualquer território passa indubitavelmente por investimentos em várias áreas, tanto social quanto de infraestrutura. Atualmente, na maioria dos países, esse processo não é mais assumido de forma isolada pelo poder público, mas conta também com a participação de entidades privadas. Estas contribuem de várias formas para o desenvolvimento econômico de um país, tanto por meio da realização do seu negócio, gerando empregos e riqueza, quanto executando atividades em parceria com o Estado.

Uma das formas que as empresas têm de atuar em parceria com a administração pública é por meio da prestação de serviços públicos em

regime de concessão, em que as empresas atuam em nome do poder público, mas não deixam de gerar empregos, riqueza e dividendos para seus acionistas.

Apesar de atuarem em um segmento específico em parceria com o governo, as empresas concessionárias de serviços públicos são entidades privadas com fins lucrativos, que possuem acionistas que investem recursos nas mesmas e esperam um retorno financeiro do negócio. Ou seja, essas empresas atuam em um mercado competitivo e estão sujeitas a diversas exigências quanto à divulgação de suas práticas contábeis e de seus resultados a diversos *stakeholders*, entre os quais os acionistas, os órgãos governamentais, os agentes financiadores, os usuários dos serviços e outros.

A divulgação de informações contábeis ao mercado atualmente passa por um momento histórico bastante relevante. O processo de convergência internacional das normas contábeis, cujo objetivo principal é permitir a comparabilidade das informações, encontra-se em um estágio bastante avançado. Nessa perspectiva, em novembro de 2006, foi emitida pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), órgão auxiliar do IASB, a Interpretação IFRIC 12. A Interpretação IFRIC 12 foi elaborada em resposta às preocupações generalizadas sobre a falta de orientação para a contabilização de transações no âmbito de contratos de concessão de serviços. Nesses contratos, normalmente uma entidade do setor privado constrói ou renova uma infraestrutura a ser usada para provimento de serviços públicos e depois a opera e mantém (gerencia) por determinado período de tempo. Em geral, os contratos de concessão dessa natureza incluem operação de rodovias, aeroportos, telecomunicações, fornecimento e distribuição de energia e água e outros.

De acordo com Bradbury (2007), muito tem sido discutido acerca do impacto da adoção das normas propriamente ditas (IAS e IFRS), porém tem-se dispensado menor atenção ao estudo das interpretações, apesar de apresentarem igual relevância e ainda melhor detalhamento da aplicação das normas em segmentos e contextos específicos.

Como se trata de norma recente ainda não adotada no Brasil, justifica-se um estudo prévio que apresente as principais disposições da IFRIC 12, considerando que o Brasil encontra-se envolvido no processo de convergência e as empresas que atuam sob o regime de concessão estarão sujeitas à mesma em um futuro muito próximo. Com as discussões realizadas, pretende-se

responder à seguinte questão: Quais os efeitos potenciais da adoção da IFRIC 12 por concessionárias de serviços públicos que atuam no Brasil?

O objetivo do presente trabalho é discutir, com base nos relatórios de empresas que já adotaram a IFRIC 12, os potenciais efeitos da adoção da norma em empresas brasileiras. Para fins de compreensão dos efeitos da adoção inicial da IFRIC 12, foram selecionadas por acessibilidade duas empresas que recentemente adotaram a norma: a concessionária turca *Türk Telekomünikasyon Anonim Şirketi*, do segmento de telecomunicações, e o grupo francês *Vinci*, que atua sob regime de concessão em diversos países nas áreas de infraestrutura de transporte, telecomunicações, redes de energia, entre outras.

O estudo é de natureza teórica, baseado principalmente em informações de natureza qualitativa, tais como: documentos (texto da norma e as demonstrações publicadas de duas empresas estrangeiras) e material bibliográfico. Segundo Martins e Theóphilo (2007), a pesquisa bibliográfica como estratégia de investigação científica é necessária à condução de qualquer pesquisa e tem como finalidade oferecer contribuições para a análise e explicação de determinado assunto. A finalidade desta pesquisa é inicialmente exploratória, haja vista que a literatura sobre o assunto é escassa, pretendendo-se apresentar uma abordagem mais geral do tema. De acordo com Severino (2007), as pesquisas com finalidades exploratórias buscam apresentar determinado tema ou assunto, delimitando um campo de pesquisas, mapeando as condições e espaços de discussão do tema e ainda possibilitar o futuro levantamento de hipóteses acerca do tema explorado. Como já dito, essa estratégia de pesquisa foi adotada em decorrência do estágio inicial de discussão do assunto abordado, além do fato de se tratar de uma norma ainda não adotada no Brasil.

2. A Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade

A abertura dos mercados e a internacionalização da economia propiciaram a atuação de grandes empresas em vários mercados, os quais possuem suas práticas contábeis estabelecidas. Assim, uma empresa que atua em dois ou mais países tem que elaborar tantos relatórios quanto for o número de países

em que atua, visando atender às particularidades de cada um. Na opinião de Plöger (2008), a diversidade de práticas contábeis entre as diversas economias representa um significativo custo extra e uma dificuldade a mais para a indispensável troca de informações.

A prática contábil sofre significativa influência dos aspectos culturais, históricos, políticos e econômicos do ambiente em que está inserida. Isso dá origem a muitas diferenças nas práticas contábeis de cada país e, conseqüentemente, dificulta a comparação das informações geradas pela contabilidade.

A convergência das normas internacionais da contabilidade vem sendo objeto de discussões há muitos anos. Diversos fatores são apontados pelos defensores desse processo de convergência, entre os quais a necessidade de captação de recursos no mercado externo, a crescente globalização de negócios, a forte expansão do mercado financeiro internacional e a alta competitividade empresarial (ZEFF, 2007; SILVA, 2007).

Na visão de Carvalho e Leme (2002, p. 63),

a dificuldade que a Contabilidade tem em definir uma linguagem única de comunicação em nível mundial acaba sendo um empecilho inicial às empresas que, por vezes, sentem-se desestimuladas a recorrer a outros mercados, quando se deparam com as dificuldades em apresentar suas demonstrações financeiras sob outras normas.

Com isso, o processo de internacionalização das normas contábeis, de acordo com o argumento dos autores referenciados, é necessário para favorecer a captação de recursos fora do mercado de origem das empresas. Ainda segundo Mueller (1994 citado por ECHTERNACHT, NIYAMA e ALMEIDA, 2007), a internacionalização da Contabilidade é resultado direto da internacionalização do ambiente político e econômico. Considerando que a configuração do ambiente político e econômico exerce grande influência na prática contábil, essa deve estar atenta às mudanças que ocorrem nesse ambiente, tendo em vista assegurar a utilidade e relevância das informações que fornece.

O International Accounting Standards Board (IASB) é um órgão inter-

nacional que tem por objetivo promover e apoiar o processo de convergência internacional das normas contábeis, o qual é formado por representantes de diversos países. Com efeito, muitos países já adotam os IFRS com seus próprios padrões, sem modificações ou com pequenas adições e exclusões. Com isso, a convergência das práticas contábeis no âmbito internacional tornou-se uma realidade e se insere no contexto da globalização dos mercados e da presença do capital estrangeiro cada vez mais evidente no Brasil (KPMG, 2008).

Para Braga e Almeida (2008) é importante ressaltar que a Lei nº 11.638/2007 introduziu importantes modificações nas regras contábeis brasileiras, sendo o seu principal objetivo a convergência aos pronunciamentos internacionais de contabilidade, em especial os emitidos pelo IASB - IFRS (*International Financial Reporting Standards*) e IAS (*International Accounting Standards*). Além desses, há também a figura das interpretações (IFRIC), que, segundo Bradbury (2007) tem por finalidade esclarecer a aplicação da norma em contextos e segmentos específicos. Em geral, as normas emitidas pelo IASB versam sobre diversas questões de contabilização, necessárias para que as empresas que as adotam apresentem relatórios passíveis de comparação.

No Brasil, o processo de convergência das normas internacionais está sendo conduzido principalmente pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O CPC é formado por representantes de entidades ligadas à contabilidade e ao mercado de capitais no Brasil e foi criado com o objetivo principal de emitir pronunciamentos contábeis, com vistas à convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

A despeito dos benefícios previstos a partir da convergência internacional das normas contábeis, é necessário reconhecer que nesse processo a prática contábil das empresas passa por várias adaptações, as quais apresentam diferentes impactos e níveis de complexidade.

O Quadro 1 apresenta um diagrama em que são identificadas as normas provenientes do IASB e os níveis de impacto causados pela adoção das mesmas, bem como a complexidade de implementação.

Quadro 1 - Matriz de Impacto e Complexidade na adoção das normas IASB

Alto						IFRIC 15	IAS 39	
Impacto				IFRS 3	IAS 27	IAS 21	IAS 41	IAS 32
					IFRS 6	SIC 12	IAS 40	IFRIC 12
		IAS 16		IAS 28	IAS 36	IAS 17	IAS 31	IFRS 4
			IAS 23	IAS 37	IFRIC 14	IFRIC 1	IAS 38	IFRS 1
	IAS 2	IAS 19	IFRIC 11	IFRS 5	IAS 18	IAS 33	IFRIC 4	IFRS 2
			IAS 20	IAS 12	IFRIC 13			FRS 7
			IAS 7	IAS 26	IFRS 8	IFRIC 2		
	IAS 24				IAS 11			
	IAS 34	SIC 32				SIC 31		
Baixo					IAS 29			
	Baixa	Complexidade						Alta

Indicação de Prioridade

	Alta – Imediata
	Média – Não pode ser esquecida
	Baixa – Pode esperar

Fonte: Adaptado de Deloitte (2009).

Conforme a matriz de impacto e complexidade na adoção das normas IASB – Quadro 1, elaborado pela Deloitte (2009) – entre as normas IASB a serem implementadas no Brasil, a interpretação IFRIC 12 situa-se entre as que causarão alto impacto, ao mesmo tempo em que sua adoção é considerada de alta complexidade.

3. A IFRIC 12

O IASB, como órgão responsável pela elaboração das normas internacionais de contabilidade, tem o apoio de um comitê que elabora interpretações das normas, o *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC). O IFRIC foi criado em 2002 e substituiu o *Standing Interpretations Committee* (SIC).

Dessa forma, a missão do IFRIC é interpretar a aplicação das normas emitidas pelo IASB e fornecer orientação oportuna sobre questões relacio-

nadas aos reportes financeiros não abordados especificamente nas normas IAS e IFRS, no âmbito da estrutura do IASB. A partir da análise das normas existentes e das necessidades de orientação para questões específicas, no final do ano de 2006, o IFRIC emitiu a Interpretação 12 (IFRIC 12). Essa interpretação fornece orientações sobre a contabilização de contratos de concessão de serviços públicos por operadores privados. Seu escopo engloba os princípios gerais de reconhecimento e mensuração das obrigações e direitos relacionados aos contratos de concessão de serviços públicos. A norma está disposta em cinco partes: Interpretação, Apêndices, Notas informativas, Exemplos ilustrativos e Base para conclusões.

A primeira parte traz as disposições propriamente ditas, que incluem referências, antecedentes, alcance, temas, consenso, data efetiva e transição. Nas referências são listadas outras normas no âmbito do IASB, que são auxiliares na aplicação do IFRIC 12.

Na seção que trata dos antecedentes, argumenta-se em torno da contribuição do setor privado no desenvolvimento da infraestrutura de serviços públicos em muitos países. Os principais setores em que os governos concedem a empresas privadas a operação de serviços públicos e que podem ser alcançados pela IFRIC 12 são: infraestrutura rodoviária, ferroviária, aeroportuária, distribuição de água e energia, telecomunicações e outros. A maioria dessas infraestruturas recebe inicialmente aporte de recursos do setor público e é mantida e ampliada com recursos privados.

Os contratos de concessão alcançados pela IFRIC 12 envolvem necessariamente uma entidade privada (operador) que constrói ou executa melhorias em uma determinada infraestrutura para operá-la e mantê-la por um determinado período de tempo, mediante o pagamento de tarifas. As disposições da concessão são estabelecidas em um contrato que, de acordo com a norma, deve dispor sobre “padrões de desempenho, mecanismos para ajustes de preços e condições para arbitramento das disputas”.

As principais características dos serviços executados em regime de concessão, segundo a IFRIC 12 são:

- a) a obrigação assumida pelo operador de prestar serviços de natureza pública;
- b) a parte que concede o contrato de serviços (o con-

- cedente) é uma entidade do setor público;
- c) o operador é responsável por, pelo menos, parte do gerenciamento da infraestrutura e serviços relacionados e não atua meramente como um agente em nome do poder concedente;
- d) os contratos estabelecem os preços iniciais a serem cobrados pelo operador e regulam as revisões de preço durante o período da concessão de serviço;
- e) o operador é obrigado a devolver a infraestrutura ao poder concedente em uma condição especificada no final do período do contrato, por pouca ou quase nenhuma contraprestação, independentemente de qual parte a financiou.

A norma destaca também que seu alcance se refere à contabilização dos fatos relacionados a contratos de concessão de serviços públicos por entidades privadas (*public-to-private*). E ainda que esse alcance está condicionado à existência de controle por parte do poder concedente a respeito de quais serviços devem ser prestados, a quem e a que preço, e também à existência de controle relativo ao valor residual da infraestrutura utilizada no final do período de concessão.

Apresenta-se, a partir do Quadro 2, um resumo das condições e características para que um contrato de concessão de serviços públicos executado por uma empresa privada seja alcançado pelas disposições da Interpretação IFRIC 12, além de fornecer referências a outras normas emitidas pelo IASB que se aplicam a tais contratos.

De acordo com o Quadro 2, para que um contrato de prestação de serviços públicos seja alcançado pelas disposições da IFRIC 12, ele deve prever a construção ou melhoria, operação e posterior transferência de uma infraestrutura, em acordos que costumam variar entre 20 e 30 anos. Além disso, nesses contratos, o risco pela demanda dos serviços prestados pode ser assumido pelo poder concedente, pelo operador ou por ambos, sendo o interesse residual pela infraestrutura de serviços de interesse do poder concedente. Em outros tipos de contratos em que a entidade privada se

caracteriza como arrendatária de ativos, presta serviços por curto período ou ainda constrói infraestrutura, cujo interesse residual não seja do poder concedente, não se enquadram nas disposições da IFRIC 12, sendo sua contabilização orientada por normas específicas, como as indicadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Condições e características de um contrato de concessão para adoção das normas do IASB

Categoria	Arrendatário	Prestador de serviço			Proprietário	
		Contrato de serviço e/ou manutenção (tarefas específicas)	Melhorar-operar-transferir Concedente	Construir-operar-transferir	Construir-ter propriedade – operar	100%
Tipos típicos de contrato	Arrendamento (ex. o operador arrenda um ativo do concedente)		Concedente		Operador	
Propriedade do ativo			Concedente		Operador	
Investimento de capital	Concedente			Operador		
Risco pela demanda	Compartilhado	Concedente	Operador e/ou Concedente		Operador	
Duração típica	8 a 20 anos	1 a 5 anos		20 a 30 anos		Indefinido (ou limitado por licença)
Interesse residual			Concedente		Operador	
IFRS relevante	IAS 17	IAS 18	IFRIC 12		IAS 16	

Fonte: IFRIC *Interpretation* 12 (Tradução Livre).

A norma IFRIC 12 se aplica tanto à infraestrutura que o operador constrói ou adquire de terceiros para o objetivo do contrato de concessão, quanto à infraestrutura existente que o concedente dá acesso ao operador para o objetivo de atender o contrato. As disposições da IFRIC 12 não alcançam infraestrutura ou outros ativos pertencentes ao operador, mas não relacionados aos contratos de concessão, e também não orienta a prática contábil do poder concedente.

No que tange aos aspectos contábeis propriamente ditos, as principais questões abordadas são: (a) tratamento dos direitos do operador sobre a infraestrutura; (b) reconhecimento e mensuração dos valores da concessão;

(c) serviços de construção ou melhoria; (d) serviços de operação; (e) custos de financiamentos; (f) contabilização subsequente do tratamento de um ativo financeiro e de um ativo intangível; e (g) itens cedidos ao operador pelo poder concedente.

Das questões contábeis abordadas na IFRIC, a considerada mais polêmica refere-se à questão que versa sobre o tratamento dos direitos do operador sobre a infraestrutura, tanto que esta já tem sido alvo de debates e preocupações antes mesmo da sua adoção no Brasil, por meio de pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O tratamento dos direitos do operador sobre a infraestrutura é apresentado no parágrafo 11 da IFRIC 12, que estabelece explicitamente que, para os contratos de concessão alcançados pela norma, a infraestrutura relacionada ao contrato não deve ser reconhecida como Ativo Imobilizado do operador (empresa concessionária).

Uma análise inicial do dispositivo da norma que veda o reconhecimento por parte do operador da infraestrutura relativa à concessão em decorrência de não possuir a propriedade jurídica do ativo contrapõe o *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, editado pelo IASB. Segundo esse texto do IASB, o reconhecimento de um ativo no balanço patrimonial se dá quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis. Além disso, o *Framework* faz referência à primazia da essência econômica sobre a forma legal para fins de reconhecimento dos elementos das demonstrações contábeis. Tal referência conduz ao entendimento de que, embora o poder concedente possua a propriedade contratual e os direitos residuais sobre o ativo, é o operador que assume os riscos e benefícios do mesmo durante o período da concessão.

Destaca-se ainda que a norma IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, que define o tratamento contábil para ativos imobilizados, conceitua ativo imobilizado, para fins de reconhecimento, como item tangível mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos e do qual se espera utilizar por mais de um período.

Não obstante as disposições do *Conceptual Framework* do IASB e dos conceitos apresentados na IAS 16, a Interpretação IFRIC 12 determina

a vedação do reconhecimento dos ativos imobilizados relativos à infraestrutura concernente a contratos de concessão tipificados na interpretação. A justificativa que se concebe a partir da norma é que o contrato de concessão não transfere o direito de controlar o uso da infraestrutura pública para o operador. O operador tem a permissão de operar a infraestrutura a fim de prover o serviço público no lugar do poder concedente, de acordo com os termos especificados em contrato. Assim, o ativo a ser reconhecido pelo operador é a contraprestação que ele recebe em troca dos serviços que presta e não a infraestrutura de serviço público que constrói ou melhora.

Em entrevista concedida à Agência Estado em 20/10/2008, Iara Pasian, sócia da empresa de auditoria Deloitte, após participar do Painel Setorial de Energia Elétrica promovido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), disse que o modelo do IFRIC 12 não se adapta às particularidades do setor de energia no Brasil. De acordo com as disposições da IFRIC 12, as empresas do setor elétrico que possuem contrato de concessão (distribuição, geração ou transmissão) deixariam de apresentar ativo imobilizado em seus balanços, partindo da interpretação de que a companhia não tem a propriedade do bem, uma vez que ele deverá ser devolvido ao poder concedente no final do prazo da concessão. Segundo Iara Pasian, no Brasil, entre 70% e 80% do ativo de uma distribuidora de energia elétrica é imobilizado, portanto, a adoção da norma por essas empresas certamente causará impactos significativos em seus balanços.

Segundo a representante da Deloitte, muitos dos países que já adotaram o IFRS, poucos utilizam o IFRIC 12, em decorrência das especificidades dos contratos de concessão que são comuns em cada país. Um exemplo é a Inglaterra, cujos contratos de concessão não são alcançados pela IFRIC 12, uma vez que os ativos não retornam ao poder concedente no final do prazo de concessão.

Em contrapartida à vedação do reconhecimento da infraestrutura como ativo imobilizado, a norma IFRIC 12 orienta que os contratos de concessão podem ensejar o reconhecimento de outros tipos de ativos. O pagamento a que o operador tem direito pela construção, expansão ou melhoria da infraestrutura, pode dar ensejo ao reconhecimento de um ativo financeiro ou intangível. Em termos gerais, a natureza da contrapartida dada pelo poder concedente ao operador será determinada de acordo com os

termos do contrato e, quando existir, por legislação aplicável relevante. Porém, a IFRIC 12 apresenta duas situações que podem determinar o tratamento contábil a ser dado: a contrapartida poderá ser reconhecida como ativo financeiro ou como ativo intangível.

Essa definição depende da existência de um direito contratual incondicional que o operador possui de receber dinheiro ou outro ativo financeiro. Nesse caso, os custos relacionados ao serviço de construção ou melhoria devem ser capitalizados como ativo financeiro (recebível) e baixados quando da realização dos respectivos pagamentos. Quando não houver esse direito incondicional, os custos acumulados dos serviços de construção, expansão ou melhoria dão origem ao reconhecimento de um ativo intangível, que será amortizado à medida que cobra dos usuários tarifas pelos serviços fornecidos. Assim, o operador reconhece uma receita operacional nos termos da IAS 18 - Reconhecimento de receitas, à medida que cobra dos usuários e amortiza o intangível.

Tanto nos casos em que houver reconhecimento de ativo financeiro, quanto de ativo intangível, os custos de construção ou melhoria deverão ser acumulados conforme as disposições da IAS 11- Contratos de Construção. Em se tratando da contrapartida relativa aos serviços de operação, objeto do contrato de concessão, a IFRIC 12 orienta que as receitas deverão ser reconhecidas nos termos da IAS 18 – Reconhecimento de receitas.

O texto da IFRIC 12 orienta que deverá ser reconhecido um ativo financeiro, de acordo com as normas internacionais aplicáveis aos ativos financeiros (IAS 32, IAS 39 e IFRS 7), se o contrato de concessão estabelecer que o operador tem um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção, expansão ou melhoria, ou ainda quando o contrato garante o direito incondicional do operador relativo a valores especificados ou determináveis ou o déficit, se houver algum, entre os valores recebidos dos usuários do serviço público e os valores especificados ou determináveis.

Conforme o entendimento de Pratt (2007), o operador reconhece um ativo financeiro somente quando o seu direito de receber dinheiro não depende do uso da infraestrutura. Ou seja, a natureza do ativo reconhecido pelo operador vai depender da atribuição do risco pela demanda dos serviços entre o operador e o poder concedente. Em termos simples, o

operador reconhece um ativo financeiro à medida que o poder concedente assume o risco pela demanda, e um ativo intangível, visto que esse risco é assumido por ele.

Um ativo intangível deverá ser reconhecido pelo operador (conforme disposições do IAS 38 – *Intangible Assets*) se o contrato estabelecer que a contrapartida consiste no direito (ou licença) de cobrar dos usuários uma tarifa pelo uso do serviço público prestado. O direito de cobrar dos usuários pelo serviço público não é um direito incondicional de receber caixa, pois os valores são condicionados à demanda do serviço pelos usuários.

Embora a norma disponha sobre dois tratamentos possíveis, tanto quando for reconhecido um ativo financeiro ou um ativo intangível, ambos deverão ser reconhecidos a valor justo (*fair value*). Além disso, nos casos em que o contrato prevê pagamento ao operador por serviços de construção, ampliação ou melhoria em parte por um ativo financeiro e em parte por um ativo intangível, a IFRIC 12 recomenda que haja registros individualizados de cada tipo de ativo recebido.

Embora se recomende registros e controles individualizados de ativos, passivos e contas de resultado, principalmente receita, a Interpretação IFRIC 12 orienta apenas o reconhecimento e mensuração de transações relacionadas a contratos de concessão de serviços públicos. As orientações acerca da evidenciação dos fatos contábeis relevantes dos contratos de concessão de serviços públicos são dadas pela Interpretação SIC 29 – Contratos de Concessão de serviços – Evidenciação, emitida em 2001.

4. Casos de Adoção Inicial da IFRIC 12

A seguir são apresentados os casos de duas empresas que prestam serviços públicos em regime de concessão e adotaram a interpretação IFRIC 12 no ano de 2008. As empresas foram selecionadas por acessibilidade e os dados foram coletados dos relatórios financeiros relativos ao ano de 2008 disponíveis nas homepages das empresas. São discutidos alguns dos critérios considerados pelas empresas, bem como os efeitos mais relevantes observados nos relatórios das mesmas.

Caso 1: *Türk Telekomünikasyon Anonim Şirketi*

A *Türk Telekomünikasyon Anonim Şirketi* é uma empresa que atua no segmento de telecomunicações na Turquia, sob regime de concessão, e possui contratos que se enquadram nas disposições da IFRIC 12.

Em decorrência da adoção da IFRIC 12 ser obrigatória para os países que publicam nos padrões do IASB somente a partir de 2008, esse ano foi o da adoção inicial para a *Türk Telekomünikasyon*, que reportou rerepresentando os grupos de contas patrimoniais e de resultados que foram impactados positiva ou negativamente pelas disposições da interpretação.

Conforme consta no relatório anual da *Türk Telekomünikasyon*, como parte das Notas Explicativas – Bases de preparação das demonstrações financeiras, as principais observações feitas pela referida companhia foram:

- Das normas emitidas pelo IASB adotadas em 2008, apenas para a IFRIC 12 foi registrado efeito sobre a situação financeira e o desempenho econômico do grupo.

Em decorrência dos efeitos da adoção, a empresa divulgou, além dos impactos nas contas afetadas, também os passos seguidos para o enquadramento dos seus ativos às orientações da norma.

No enquadramento dos ativos, a empresa seguiu os seguintes passos:

i) Identificação: a partir dos bens e direitos registrados no Ativo Imobilizado, foram determinados quais são alcançados pela IFRIC 12.

ii) Reclassificação: a empresa reclassificou o valor líquido contábil dos bens, instalações e equipamentos classificados no ativo imobilizado em 01/01/2007 para o grupo ativo intangível, o qual será amortizado pelo período do contrato de concessão.

- Os itens registrados no Ativo Imobilizado não alcançados pela IFRIC 12 continuam ativados e depreciados normalmente, sendo seus custos de manutenção reconhecidos conforme estabelece a norma IAS 16.
- Em relação aos itens do ativo imobilizado dentro do alcance da IFRIC 12, os custos de manutenção de tais ativos são levados ao resultado do período ou, se houver exigência contratual de manuten-

ções periódicas, a empresa constitui uma provisão a partir da data em que a manutenção e seus custos podem ser razoavelmente previstos.

- Quando a empresa adquire novos itens enquadrados como ativo imobilizado que sejam relacionados aos contratos de concessão que detém, tais itens são contabilizados conforme a IFRIC 12.

No caso de novas aquisições ou construções que estejam associadas a um direito adicional da empresa de cobrar dos usuários, a empresa reconhece um ativo intangível adicional em troca de serviços de construção e, conseqüentemente, reconhece receitas de acordo com a norma IAS 18 e IAS 11. Os custos da construção são capitalizados quando incorridos. O montante é determinado adicionando uma margem de lucro aos custos de construção e esse valor é apresentado na demonstração do resultado consolidado como receita e no balanço patrimonial consolidado como ativos intangíveis.

Os impactos da adoção inicial da IFRIC 12 nas demonstrações financeiras consolidadas da *Türk Telekomünikasyon* em 31/12/2007 estão resumidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Principais contas/grupos de contas impactados pela adoção da IFRIC 12 pela *Türk Telekomünikasyon*

Item	31.12.2007 (antes da adoção da IFRIC 12)	31.12.2007 (após a adoção da IFRIC 12)	Diferença	%
No Balanço Patrimonial (<i>Balance Sheet</i>)				
Ativo Imobilizado	6.777.231,0	6.240.233,0	(536.998)	-7,9%
Ativo Intangível	2.104.824,0	2.688.926,0	584.102	27,8%
Provisões de longo prazo	-	3.388,0	3.388	100,0%
Passivos fiscais diferidos	436.815,0	445.564,0	8.749	2,0%
Ganhos retidos	305.315,0	303.626,0	(1.689)	-0,6%
Na demonstração do resultado (<i>Income statement</i>)				
Receitas	9.232.134,0	9.423.567,0	191.433	2,1%
Custo das Vendas	(5.061.191,0)	(5.213.324,0)	(152.133)	3,0%
Despesas de vendas, distribuição e marketing	(973.687,0)	(972.935,0)	752	-0,1%
Despesas gerais e administrativas	(960.958,0)	(955.191,0)	5.767	-0,6%
Imposto de Renda diferido	420.299,0	411.134,0	(9.165)	-2,2%
Lucro Líquido	2.508.197,0	2.544.853,0	36.656	1,5%

Nota: valores expressos em milhares – moeda turca (*Yeni Turk Lirasi* – Nova Lira Turca ou YTL).

Fonte: Dados da Pesquisa (Nov. 2009).

Conforme disposto na Tabela 1, tanto contas patrimoniais como de resultado foram afetadas pela adoção das disposições da IFRIC 12. Na *Türk Telekomünikasyon*, o ativo imobilizado sofreu redução em torno de 537 milhões de liras turcas, provenientes da reclassificação de itens para o grupo ativo intangível, uma vez que se trata de bens relacionados à concessão e, portanto, controlados pelo poder concedente. Consequentemente, o grupo ativo intangível foi impactado positivamente pela transferência dos itens do imobilizado e registro de novos fatos. Ainda nas contas patrimoniais, as provisões se referem ao reconhecimento de desembolsos futuros decorrentes da obrigação de manter os ativos relacionados à concessão em um adequado estado de conservação.

Em se tratando das contas de resultado, houve aumento nas receitas relativo aos serviços de construção prestados, o que gerou um aumento equivalente nas despesas operacionais; as variações verificadas nas despesas confrontadas com o aumento nas receitas em decorrência da adoção da IFRIC 12 resultou em um incremento no lucro líquido do exercício.

Em relação ao uso de estimativas para reconhecimento de elementos patrimoniais, conforme informado em seu relatório anual, a *Türk Telekomünikasyon* adotou o seguinte: 30% dos investimentos previstos relativos ao ativo imobilizado que foram reclassificados para o ativo intangível em 31/01/2007 e, conseqüentemente, registrados nas demonstrações financeiras como ativos intangíveis, são relacionados a obrigações de manutenção previstas no contrato de concessão. Essas obrigações contratuais de manutenção são provisionadas e capitalizadas como intangíveis para posterior amortização. Os valores foram reconhecidos a valor presente a uma taxa de desconto de 13%.

No reconhecimento como ativo intangível dos custos de construção ou aquisição, foi adicionada uma margem de lucro aplicada no mercado para os serviços de construção com a mesma qualidade definida em 13% ao ano.

Caso 2: Vinci

A Vinci é uma empresa com sede na França e atuação em cerca de 90 países que opera nos segmentos de infraestrutura de transporte, construção civil, gestão de estacionamentos, projetos de desenvolvimento urbano,

telecomunicações e redes de energia. É também um exemplo de empresa que possui contratos de concessão alcançados pela IFRIC 12 e que, por reportar nos padrões do IASB, adotou em 2008 pela primeira vez a interpretação que orienta os contratos de concessão.

Em sua adoção inicial da IFRIC 12, a *Vinci* apresentou um relato dos principais pontos da interpretação, com ênfase nos modelos de reconhecimento dos custos relacionados à aquisição ou construção da infraestrutura, ou seja, modelo de ativo intangível (o operador assume os riscos da demanda dos serviços) e modelo de ativo financeiro (o poder concedente assume os riscos da demanda).

Conforme consta em seu relatório anual, as principais consequências da primeira adoção da IFRIC 12 para elaboração das demonstrações financeiras consolidadas do grupo *Vinci* foram:

- i) O reconhecimento das receitas de serviços de construção com base no estágio de acabamento da obra contratada pelo poder concedente com capitalização dos custos de construção como ativo intangível ou ativo financeiro.
- ii) Quando exigido o reconhecimento de ativo intangível, as principais mudanças nas demonstrações consolidadas relacionaram-se às regras e métodos de mensuração das provisões para manter a infraestrutura em regime de concessão em bom estado de conservação e a reclassificação dos ativos operacionais da concessão, anteriormente incluídos no grupo ativo intangível relacionado à concessão, para o grupo ativo imobilizado, sempre que esses bens utilizados na exploração da infraestrutura não forem controlados pelo poder concedente. Essa prática foi adotada pela *Vinci* porque a empresa já reconhecia a estrutura relacionada à concessão como ativo intangível.
- iii) Em se tratando de reconhecimento de ativo financeiro, as principais alterações nas demonstrações financeiras consolidadas referiram-se à reclassificação dos ativos relevantes no grupo ativo intangível para o grupo de ativos financeiros. Esses ativos financeiros dão origem ao reconhecimento, a partir do início dos trabalhos de construção, de rendimentos, calculados com base na taxa de juros efetiva, equivalente à taxa interna de retorno do projeto, reconhecidos no resultado operacional; uma outra mudança é que nesse modelo os

custos de financiamento da infraestrutura são levados ao resultado no período em que ocorrem; e reconhecimento das receitas de exploração e manutenção quando essas são realizadas.

Os impactos da adoção inicial da IFRIC 12 nas demonstrações financeiras consolidadas da Vinci em 31/12/2007 estão resumidos na Tabela 2.

Tabela 2 – Principais contas/grupos de contas impactados pela adoção da IFRIC 12 pela Vinci

Item	31.12.2007 (antes da adoção da IFRIC 12)	31.12.2007 (após a adoção da IFRIC 12)	Diferença	%
<i>Na demonstração do resultado (Income statement)</i>				
Receitas	30.427,8	30.874,3	446,5	1,5%
Despesas operacionais	(27.549,3)	(27.995,7)	(446,4)	1,6%
Lucro operacional	3.006,1	3.010,7	4,6	0,2%
Outras receitas/despesas financeiras	131,7	119,4	(12,3)	-9,3%
Imposto de Renda	(743,8)	27,0	770,8	103,6%
Lucro líquido	1.583,0	1.577,9	(5,1)	-0,3%
<i>No Balanço Patrimonial (Balance Sheet)</i>				
Ativo Intangível (Concessão)	25.060,6	23.868,7	(1.191,9)	-4,8%
Ativo Imobilizado	2.824,5	4.189,5	1.365,0	48,3%
Investimentos em coligadas (associadas)	191,9	190,2	(1,7)	-0,9%
Ativos financeiros de longo prazo	562,3	619,8	57,5	10,2%
Ativos fiscais diferidos	110,1	112,3	2,2	2,0%
Ativos financeiros de curto prazo	232,2	233,9	1,7	0,7%
Reservas	2.214,7	2.125,6	(89,1)	-4,0%
Acionistas não controladores	571,8	577,7	5,9	1,0%
Provisões de longo prazo	1.067,2	996,4	(70,8)	-6,6%
Passivos fiscais diferidos	2.453,4	2.413,7	(39,7)	-1,6%
Provisões de curto prazo	2.003,0	2.429,4	426,4	21,3%

Nota: valores expressos em milhares – moeda turca (*Yeni Turk Lirasi* – Nova Lira Turca ou YTL).

Fonte: Dados da Pesquisa (Nov. 2009).

De acordo com o relatório anual publicado pelo grupo Vinci, a adoção inicial da IFRIC 12 por parte do grupo causou alterações em diversas contas, tanto patrimoniais como de resultado. Houve incremento nas receitas de € 446,5 milhões em decorrência de serviços de construção prestados na França e no Reino Unido, o que gerou um aumento nas

despesas operacionais de igual montante; a redução observada no item outras receitas/despesas financeiras decorre da redução a valor presente das provisões para a manutenção de ativos da concessão em bom estado de conservação.

Nas contas patrimoniais, as principais mudanças foram: reclassificações de itens do intangível para o imobilizado, os quais se referem a ativos que não são controlados pelo poder concedente, mas que são utilizados na prestação do serviço público; os ativos financeiros (correntes e não correntes) registraram aumento em decorrência do reconhecimento de recebíveis garantidos em contrato (risco pela demanda assumido pelo poder concedente); as provisões de curto prazo foram impactadas em decorrência da obrigação de manter os ativos relacionados à concessão em um bom estado de conservação (provisão para renovação e manutenção de infraestruturas).

Nas duas empresas analisadas, as contas ou grupos de contas que mais sofreram alteração com a adoção das disposições da IFRIC 12 foram: ativo imobilizado, ativo intangível, contas representativas de ativos financeiros e provisões para manutenções e reparos, bem como as contas de reconhecimento de receitas. Tais constatações confirmam a entendimento inicial da IFRIC 12 quando dispõe como os ativos devem ser reconhecidos para fins de apresentação das demonstrações financeiras.

5. Efeitos Potenciais da Adoção da Norma IFRIC 12 por Empresas Concessionárias de Serviços Públicos no Brasil

As grandes empresas que atuam no Brasil, nos mais diversos segmentos, atravessam um momento de intenso debate em torno da convergência internacional das normas contábeis. Até mesmo para as empresas que já publicam em outros padrões contábeis, como o IFRS ou US-GAAP, muitas mudanças ocorrerão com a revisão de normas já emitidas e emissão de normatização em outras matérias.

No Brasil, as empresas que atuam sob o regime de concessão são reguladas pelos órgãos específicos dos setores em que operam, tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional de Telecomuni-

cações, Agência Nacional de Transportes Terrestres e outros. Embora esses órgãos reguladores há muito venham emitindo orientações contábeis para as empresas sob sua jurisdição, a partir da adoção das orientações da Interpretação IFRIC 12, a tendência é a definição de um tratamento padrão para transações comuns, dentro das especificidades de cada segmento de atuação.

A partir do entendimento das disposições contidas na IFRIC 12 e da observação da adoção inicial da norma por empresas que já publicam nos padrões internacionais, considera-se que os itens mais impactados serão o reconhecimento de ativos e o reconhecimento de receitas, o que é confirmado por Feltrin (2009): “caso a IFRIC 12 seja aprovada no Brasil conforme o texto original, os conceitos de reconhecimento de ativos e receita das companhias terão alterações significativas”.

Como já enfatizado anteriormente, na questão relativa ao reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão, encontra-se o ponto de maior impacto da IFRIC 12, uma vez que o operador não deverá reconhecer a infraestrutura em seu Ativo Imobilizado, como atualmente faz a maioria das empresas no Brasil que operam sob o regime de concessão (KPMG, 2008). Dessa forma, considera-se que a estrutura de composição do Ativo será sensivelmente alterada quando da adoção da Interpretação IFRIC 12 pelas empresas que atuam como concessionárias de serviços públicos.

Por investirem na construção e ampliação da infraestrutura para prestação dos serviços definidos nos contratos de concessão, pela ausência de instrumento impeditivo e também em decorrência de cláusulas permissivas nos contratos de concessão, as concessionárias no Brasil registram os bens da infraestrutura em seu Ativo Imobilizado. No entanto, como já esclarecido, baseada na norma IAS 16, a IFRIC 12 propõe um tratamento diferente para esses ativos, por entender que os mesmos não são de propriedade dos operadores, mas a eles é apenas concedido acesso para prestar serviços.

A título de ilustração, escolheu-se o segmento de Exploração de rodovias do setor econômico Construção e transporte, de acordo com a classificação setorial definida pela Bovespa (2009), para apresentar o quanto a estrutura do ativo poderá ser impactada pela vedação do reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão. O segmento exploração de rodovias foi escolhido por ser um setor típico que opera via regime de concessão,

destacado entre os segmentos de alcance da IFRIC 12, e também por sua importância econômica.

O segmento de Exploração de rodovias contém 13 empresas listadas na Bovespa, porém uma empresa foi excluída da análise por apresentar o grupo ativo imobilizado zerado e não apresentar balanço consolidado, e também por declarar em suas notas explicativas que se trata de uma companhia exclusivamente de participações. As demonstrações das empresas foram obtidas no site da Bovespa por meio do programa “Sistema Divulgação Externa ITR/DFP/IAN versão 9.0 (Janeiro/2009)”, desenvolvido pela CVM e pela Bovespa. Além do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, foram analisadas também as notas explicativas referentes ao ativo imobilizado de cada empresa.

Tabela 3 - Ativo Total e Ativo Imobilizado de empresas concessionárias de serviços públicos no segmento de exploração de rodovias

Empresas	Ativo Total (AT)	Ativo Imobilizado (AI)	AT/AI
Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.	1.488.204	1.141.661	76,7%
Companhia de Concessões Rodoviárias S.A.	4.899.046	3.160.201	64,5%
Concessionária Rio-Teresópolis S.A.	85.527	64.988	76,0%
Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A.	366.066	336.318	91,9%
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.	250.898	232.970	92,9%
Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.	53.422	45.283	84,8%
Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.	1.039.587	952.937	91,7%
Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.	221.861	143.687	64,8%
Concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A.	740.183	663.225	89,6%
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	2.558.272	1.817.522	71,0%
Triunfo Participações e Investimentos S.A.	1.810.642	1.438.416	79,4%
Concessionária Rodovia do Oeste de S. Paulo S.A.	971.652	621.207	63,9%

Nota: Os valores do Ativo Total e Ativo Imobilizado referem-se ao exercício findo em 31/12/2008 e estão expressos em milhares de reais.

Fonte: Dados da Pesquisa (Nov. 2009).

Tabela 4 - Relação Ativo Imobilizado/Ativo Total das empresas do segmento de exploração de rodovias listadas na Bovespa

Parâmetro	Média	Mínimo	Máximo	Desvio Padrão
Valor	78,9%	63,9%	92,9%	0,112

Fonte: Dados da Pesquisa (Nov. 2009).

Os dados da Tabelas 3 e 4 permitem observar que uma parcela significativa do ativo total das empresas selecionadas é composta de bens imobilizados. As 12 concessionárias do segmento de exploração de rodovias analisadas apresentam em média 78,9% de ativos imobilizados entre as contas do Ativo. A Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. chega a ter 92,9% do seu ativo total no grupo Imobilizado; e a Concessionária Rodovia do Oeste de S. Paulo S.A. é que apresenta menor percentual de ativo imobilizado (63,9%). Considerando que a norma IFRS 1, que trata da primeira adoção das normas do IASB, orienta que entre os procedimentos da adoção inicial estão em baixar as contas de ativos, passivos e patrimônio líquido cujo reconhecimento não é permitido pelo IFRS e reclassificar os itens reconhecidos de acordo com os princípios contábeis anteriores, mas que são classificados de forma distinta segundo o IFRS, considera-se que os ativos da empresa apresentarão mudanças de configuração entre os grupos, principalmente imobilizado, intangível e as contas representativas de ativos financeiros.

Com a vedação do reconhecimento de bens de infraestrutura, a IFRIC 12 orienta que o ativo a ser reconhecido no balanço patrimonial de empresas concessionárias é a contraprestação que ele recebe em troca dos serviços que presta. Como já exposto, essa contraprestação poderá ter a característica de um ativo financeiro (recebível com valor determinado ou determinável) ou de um ativo intangível (contraprestação que depende da demanda manifestada pelos usuários dos serviços, sob a forma de pagamento de tarifas). Assim, acredita-se que esses grupos de ativos ganharão relevância na estrutura do balanço de tais empresas.

As notas explicativas relativas ao Ativo Imobilizado das empresas listadas na Tabela 3 não explicitam que tais bens são exclusivamente relacionados aos contratos de concessão, mas a nomenclatura e a descrição da natureza dos mesmos revelam que grande parte do ativo imobilizado registrado nos balanços das empresas concessionárias selecionadas está relacionada aos contratos de concessão que possuem. E, embora as alterações a serem efetuadas na adoção inicial dependam das disposições contratuais, considera-se que esse grupo de contas é o que mais será impactado com a adoção da norma.

As principais observações verificadas nas notas explicativas relativas ao Ativo Imobilizado das concessionárias analisadas abordam que:

- Com a extinção do período de concessão, os bens, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário retornam ao poder concedente;
- O contrato de concessão prevê para a concessionária um direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos, cuja aquisição ou execução, autorizada pelo poder concedente, tenha ocorrido nos últimos cinco anos do prazo da concessão;
- Os serviços ou obras de melhorias mais relevantes são ativados e os gastos pequenos com manutenção e reparos são debitados no resultado, quando incorridos.;
- Os custos com projetos de expansão, construção e melhorias, enquanto não finalizados, são contabilizados como obras em andamento;
- Adoção da prática contábil de não ativar o direito de outorga, tratando-o como uma espécie de arrendamento operacional (aluguel), não reconhecendo passivo relativo a obrigações futuras de pagamentos de direito de outorga ao poder concedente;
- Adoção da alternativa contábil de ativar o direito de concessão e os bens recebidos na concessão, na rubrica de “Direito de outorga da concessão”, no ativo imobilizado;
- Os encargos financeiros relacionados a empréstimos e financiamentos, destinados à construção de bens do imobilizado, são apropriados aos custos das obras e são amortizados proporcionalmente à realização desses bens;
- Ajuste ao valor de mercado por reavaliação de ativos, suportada por laudo técnico elaborado por empresa especializada.

As observações verificadas nas notas explicativas revelam que os contratos de concessão de exploração de rodovias das empresas analisadas são alcançados pelos dispositivos da IFRIC 12 e ainda revelam a adoção de práticas não permitidas pela interpretação e pelas demais normas do IASB. Isso conduz à constatação de que os balanços de tais empresas, quando da adoção integral das normas IFRS e suas interpretações, sofrerão signifi-

cativas mudanças, notadamente nas contas do ativo imobilizado, ativo intangível e representativas de ativos financeiros.

Outro ponto a ser potencialmente impactado pela adoção da IFRIC 12 por concessionárias de serviços públicos é o reconhecimento de receitas. No Brasil, o registro de receitas relativas à concessão se dá pelo lançamento do montante das tarifas recebidas. A partir das disposições da IFRIC 12, os termos do contrato de concessão adquirem relevância na definição do tratamento a ser dado às receitas do contrato de concessão. Assim, de acordo com a interpretação, haverá reconhecimento de ativos financeiros quando o poder concedente definir com a concessionária um valor a ser pago pelo serviço, e quando a receita depender das tarifas pagas pelos serviços, haverá contabilização de um ativo intangível (direito a receber), recuperados em forma de tarifa.

Segundo a IFRIC 12, os termos do contrato de concessão darão as diretrizes para o reconhecimento de outros ativos (financeiro e/ou intangível), de acordo com as partes signatárias do contrato de concessão que assumem o risco pela demanda dos serviços previstos no contrato. Dessa forma, é a análise das disposições contratuais que permitirá definir se é um ativo financeiro ou um ativo intangível que será reconhecido e evidenciado no balanço. As metodologias de mensuração de tais ativos não são determinadas na interpretação, mas apenas ilustradas nos exemplos anexos à norma.

No entanto, independentemente da metodologia adotada para o reconhecimento e mensuração dos ativos financeiros e intangíveis relacionados aos contratos de concessão, certamente esses grupos de contas adquirirão maior relevância e representatividade no conjunto das contas que compõem o Ativo nos balanços das empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no Brasil que serão alcançadas pela Interpretação IFRIC 12.

6. Considerações Finais

Esse estudo foi desenvolvido com o objetivo de apresentar uma discussão baseada nos relatórios de empresas que já adotaram a IFRIC 12 – os potenciais efeitos da adoção dessa norma em empresas brasileiras. A norma IFRIC 12, por se tratar de uma interpretação, estabelece suas disposições

com base em outras normas de aplicação geral para aplicação específica em contratos de concessão de serviços públicos que envolvem uma entidade privada (operador) que constrói ou executa melhorias em uma determinada infraestrutura para operá-la e mantê-la por um determinado período de tempo, mediante uma contraprestação e um controle por parte do poder concedente a respeito de quais serviços devem ser prestados, a quem e a que preço, e também um controle relativo ao valor residual da infraestrutura utilizada no final do período de concessão.

A interpretação IFRIC 12 orienta apenas o reconhecimento e mensuração de transações relacionadas a contratos de concessão de serviços públicos. As questões relativas à evidenciação dos fatos contábeis relevantes dos contratos de concessão de serviços públicos são dadas pela Interpretação SIC 29 – Contratos de Concessão de serviços – Evidenciação.

A norma aborda questões relativas ao tratamento contábil dos direitos do operador sobre a infraestrutura, do reconhecimento e mensuração dos valores da concessão, da contabilização dos serviços de construção ou melhoria e dos serviços de operação, tratamento dos custos de financiamentos, contabilização subsequente do tratamento de ativos financeiros, intangíveis e itens cedidos ao operador pelo poder concedente.

Para fins de compreensão dos efeitos da adoção inicial da IFRIC 12, foram analisados os relatórios de duas empresas estrangeiras que recentemente adotaram a norma. Nas empresas pesquisadas, as contas ou grupos de contas que mais sofreram alteração com a adoção das disposições da IFRIC 12 foram: ativo imobilizado, ativo intangível, contas representativas de ativos financeiros e provisões para manutenções e reparos, bem como as contas de reconhecimento de receitas. Tais constatações confirmam a entendimento inicial da IFRIC 12 quando dispõe como os ativos devem ser reconhecidos para fins de apresentação das demonstrações financeiras.

A partir da experiência de empresas que já adotaram a IFRIC 12 e com base na composição do ativo das empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no Brasil, considera-se que o principal efeito da adoção da IFRIC 12 consistirá em alterações na estrutura de composição do Ativo, uma vez que a norma não permite o reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão no ativo imobilizado das concessionárias, prática que atualmente é comum no Brasil. O entendimento das disposições da norma

permite assumir também que o grupo ativo intangível e as contas representativas de ativos financeiros terão uma maior representatividade e relevância das entre as contas do Ativo, decorrente dos critérios de reconhecimento de receita dispostos na norma. A IFRIC 12 orienta que direitos relacionados aos contratos de concessão poderão ser contabilizados em tais rubricas, conforme as disposições contratuais referentes à parte que assume o risco pela demanda dos serviços públicos, verificando-se dessa forma alterações nos critérios de reconhecimento das receitas relacionadas à concessão.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos de caso em concessionárias com o objetivo de aprofundar a análise dos impactos/efeitos decorrentes da adoção da norma, uma vez que as informações contidas nos relatórios financeiros divulgados ao público não oferecem o nível de detalhamento necessário a tal análise.

Referências

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA. *Classificação Setorial das empresas listadas*. Disponível em:

<<http://www.bovespa.com.br/pdf/ClassifSetorial.zip>> Acesso em: 21 nov. 2009.

BRAGA, H. R.; ALMEIDA, M. C. *Mudanças contábeis na lei societária: Lei nº 11.638, de 28-12-2007*. São Paulo: Atlas, 2008.

BRADBURY, M. An Anatomy of an IFRIC Interpretation. *Accounting in Europe*, v. 4, n. 2, p. 1-13, 2007.

BRADBURY, M.; IFRIC interpretations: An evolving process. In: Conference of the European Accounting Association, Lisbon, May, 2007. Disponível em: <<http://www-accountancy.massey.ac.nz/>> Acesso em: 09 fev. 2009.

CARVALHO, L. N.; LEMES, S.. Padrões Contábeis Internacionais do IASB: um estudo comparativo com as normas contábeis brasileiras e sua aplicação. *UnB Contábil*, Brasília, v. 5 n. 2, p. 61-80, jul./dez. 2002.

DELOITTE. IFRS - Matriz de Impacto e Prioridades. Disponível em: <<http://www.deloitte.com/>> Acesso em: 08 set. 2009.

ECHTERNACHT, T. H. S.; NIYAMA J. K; ALMEIDA, C. O ensino da Contabilidade Internacional em cursos de graduação no Brasil: uma pesquisa empírica sobre o perfil dos docentes e recursos didáticos e metodológicos adotados. *UnB Contábil*, Brasília, v.10, n. 2, p. 119-146, jul./dez. 2007.

ENERGIA: IFRS pode alterar apresentação de balanços das distribuidoras. Agência Estado, 20, out. 2008. Disponível em: <<http://br.noticias.yahoo.com/s/20102008/25/tecnologia-energia-ifrs-alterar-apresenta-balan-das-distribuidoras.html>> Acesso em: 18 nov. 2008.

EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP (EFRAG). Adoption of IFRIC 12 Service Concession Arrangements. 23 March 2007. Disponível em: <http://www.cnc-cbn.be/NL/News/2007/NL_New23-03-2007.pdf> Acesso em: 18 nov. 2008.

FELTRIN, L. Nova lei revoluciona contas das empresas de concessão no País. Gazeta Mercantil. São Paulo, 9 Fev. 2009. Disponível em: <<http://www.gazetamercantil.com.br/>> Acesso em: 09 Fev. 2009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*. IASB, Apr. 2001.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). *IAS 16 - Property, Plant and Equipment*. IASB, Dec. 2006.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING INTERPRETATIONS COMMITTEE. *IFRIC Interpretation 12 - Service Concession Arrangements*. IFRIC, Nov. 2006.

KPMG. Desafios de um processo de convergência. *IFRS Hoje*. 2. ed. Julho/ Agosto de 2008. Disponível em: <www.kpmg.com.br/publicacoes/audit/IFRS/IFRS_Hoje_2_jul_08.pdf> Acesso em: 29 nov. 2008.

MACHADO, M. R. R. Fluxo de caixa descontado: metodologias e critérios adotados na determinação da taxa de desconto. In: X SEMEAD, São Paulo, 2007. *Anais...* FEA-USP, 2007. CD-ROM.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C.R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2007.

PLÖGER, A.. Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Palavra do CPC. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/palavra.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

PRATT, E. Accounting for public to private service concession arrangements: Long awaited guidance for private sector entities (operators). Accountancy SA. Apr. 2007. Disponível em: <http://findarticles.com/p/articles/mi_qa5377/is_200704/ai_n21288562> Acesso em: 21 Nov. 2008.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, M. A. *Análise da regulação contábil: um ensaio à luz da teoria tridimensional do direito, da teoria normativa da contabilidade e do gerenciamento da informação contábil, numa perspectiva interdisciplinar*. (Mestrado Profissional em Gestão de Empresas) EBAPE/FGV, Rio de Janeiro, 2007.

ZEFF, S. A.. Some obstacles to global financial reporting comparability and convergence at a high level of quality. *The British Accounting Review*, v. 39, Issue 4, p. 290-302, Dec. 2007.